

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

LEI MUNICIPAL Nº 6773/2019

DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro a Associação dos Estudantes de Giruá - ASSEGIR.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá-RS.

§ 1º - O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$66.560,00 (sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 256 (duzentos e cinquenta e seis) alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizam o transporte para busca de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

§2º - Os recursos financeiros serão repassados a Entidade em parcela única, em até 10(dez) dias após a assinatura do Termo.

§3º - O transporte somente poderá ser feito por empresas devidamente habilitadas e/ou com veículos adequados ao transporte rodoviário de passageiros.

Art.2º - Em contrapartida a Entidade beneficiada se compromete a efetuar parte do pagamento das despesas dos associados, com o transporte às instituições de Ensino.

Art.3º - A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, sendo que deverá ser feito em até 60 dias após o recebimento da parcela.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

Art.4º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, tendo vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 - OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 - Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3.3.5.0.41.00.00 - 5109 - Contribuições

FR: 001 livre

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 04 DE JUNHO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 04 de junho de 2019.

Lei Municipal nº 6773/2019 (Pg.2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Scherz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"